PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

02
PROC. Nº 25/10

MENSAGEM Nº 04 – DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010.

Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a cessão de uso de imóveis públicos que especifica e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar á Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a cessão de uso dos imóveis públicos que especifica e dá outras providências.

O presente projeto visa à cessão dos imóveis descritos no Projeto de Lei em questão, em favor da Fazenda do Estado de São Paulo, perfazendo uma área total de 612,30 m², por tempo indeterminado.

Os referidos imóveis servirão para ampliação das instalações do AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – A.M.E, resultando assim melhor atendimento e comodidade aos usuários desse sistema de saúde.

Com a cessão de uso dos imóveis, além de proporcionar aos pacientes facilidade para estacionar seus veículos, pois parte dos imóveis serão utilizados para isto, o prédio de alvenaria proporcionará maiores condições de espaço para que os funcionários prestem o serviço da melhor forma possível, como esperado pela população.

Acrescentamos que a cessão tem por finalidade à cooperação entre os poderes, a fim de manter os serviços em nosso Município.

Julgando desnecessários maiores considerações sobre o incluso Projeto, rogamos que o mesmo seja discutido em regime de urgência, nos temos termos do artigo 40, parágrafo 1º. da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JULIANO BRITO BERTOLINI
DD. Presidente à Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de Dracena Pres.: JULIANO B. BERTOLINI 22/FEV/2010 15:04 00005867

CM-7/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 03
PROC. Nº PL 5/10

PROJETO DE LEI Nº ~~04~~ 5 - DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010.

Dispõe sobre a cessão de uso de imóveis públicos que especifica e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar através de cessão de uso, em favor da Fazenda do Estado de São Paulo, os imóveis abaixo descritos:

- Área urbana composta de parte do lote 01, da quadra 53, com área de 204,10 m2, onde está edificado um prédio de alvenaria, com área de construção de 91,40m2, com frente para a Av. Presidente Vargas, por onde mede 13,00 metros, lado direito confronta com o lote 02, por onde mede 15,70 metros, lado esquerdo para a Rua Ipiranga, por onde mede 15,70 metros, fundo confronta com o seu remanescente, por onde mede 13,00 metros; parte da frente dos lotes 02 e 03, da quadra 53, com a área de 408,20 m2, frente para a Av. Presidente Vargas, por onde mede 26,00 metros, lado direito confronta com o lote 04, por onde mede 28,00 metros, lado esquerdo confronta com o lote 01, por onde mede 28,00 metros, fundo confronta com o lote 09, por onde mede 13,00 metros. Totalizando assim, uma área de 612,30 m2.

§ 1º - Os imóveis descritos no "caput" deste artigo, deverão destinar-se exclusivamente à ampliação das instalações do Ambulatório Médico de Especialidades – AME.

§ 2º – O prazo de validade da cessão de uso será por prazo indeterminado, iniciando-se na data da assinatura do respectivo termo de cessão.

§ 3º – Fica vedada à Fazenda Pública do Estado de São Paulo a demolição do prédio construído no lote 01, da quadra 53, permitindo-se tão somente a reforma do mesmo, desde que não haja desvalorização.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 19 de fevereiro de 2010.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal